



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 14/12

Altera a Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício da presidência do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, que aprovou o Regulamento do Processo Seletivo Docente:

§ 1º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Unifebe e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

§ 2º Ficam inseridos os incisos IV e V no artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV - disciplinas de novos cursos na primeira fase da primeira turma lecionadas por professores colaboradores;

V - disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas.

§ 3º O caput e o § 2º do artigo 3º passam a vigorar com a seguinte redação:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 3º A titulação mínima exigida de professores para participação em processo seletivo docente na Unifebe é a de ser graduado e pós-graduado stricto sensu na área ou área afim da disciplina a ser lecionada, de acordo com as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Na falta de professor pós-graduado stricto sensu, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-Consuni em caráter excepcional, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina, por no máximo 01 (um) semestre letivo, ou docente graduado e pós-graduado lato sensu na área da disciplina ou afim, por no máximo 04 (quatro) semestres letivos, ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber.

§ 4º Fica inserido o § 5º no artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 5º Na ausência da área de conhecimento de disciplina objeto do Processo Seletivo Docente, na tabela da CAPES, a formação exigida como pré-requisito será definida pela Comissão do Processo Seletivo Docente.

§5º O § 3º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 3º São professores colaboradores aqueles contratados ou que assumirem disciplinas nos casos indicados nos incisos II, IV e V do artigo 2º e os previstos no artigo 12 deste regulamento.

§ 6º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A sugestão para o preenchimento de vagas de professores substitutos e colaboradores deverá ser efetuada pela Coordenação de Curso, preferencialmente considerando o rol de docentes da Unifebe, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e, após aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Reitoria, será submetida à deliberação do Consuni.

§ 7º O caput e os §§ 2º e 3º do artigo 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Professores titulares que lecionam uma das disciplinas desdobradas em vários semestres letivos, identificadas na matriz curricular com a mesma nomenclatura pela numeração romana sequencial, ou disciplina oferecida para mais de um turno, em havendo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

vaga, poderão requerer a titularidade de mais duas delas, no mesmo curso, até o limite de três, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 2º O professor não poderá lecionar uma carga horária maior do que de 90 (noventa) horas para a mesma turma de alunos, no mesmo semestre letivo, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni.

§ 3º As orientações de estágios supervisionados, as de trabalhos de conclusão de curso e as de projetos aplicados não serão computadas para efeito do disposto no §2º deste artigo.

§ 8º O caput do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As alterações de nomenclatura e/ou ementa de disciplina, desde que não a descaracterize, a juízo do Colegiado de Curso, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular.

§ 9º Os §§ 1º e 3º do artigo 13 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§ 1º As disciplinas sem professores titulares deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares, salvo aquelas que atendam ao disposto no artigo 12.

§ 3º As disciplinas sem professores titulares serão inicialmente ofertadas por meio de Processo Seletivo Docente Interno (PSD – I) e aquelas para as quais não tenham sido selecionados professores titulares no PSD – I serão ofertadas, posteriormente, por meio de Processo Seletivo Docente Geral (PSD – G), sendo que cada processo terá os seus critérios específicos e os professores classificados serão submetidos ao regime especial de acompanhamento, previstos em regulamento próprio.

§ 10. O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os processos seletivos previstos neste regulamento são de caráter classificatório e eliminatório, sendo que seu resultado terá validade de 01 (um) ano.

§ 11. As alíneas do inciso III do artigo 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

III – (...)

a) titulação (art. 37);



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- b) *média aritmética da avaliação institucional do desempenho do professor no conjunto das disciplinas nos últimos 02 (dois) anos;*
- c) *participação em formação continuada na Unifebe (art. 38, inciso I);*
- d) *produção científica, cultural, artística e tecnológica (artigo 38, inciso III);*
- e) *experiência profissional (art. 38, inciso II).*

§ 12. O § 5º do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos e poderão ser consultadas pelo professor mediante requerimento formulado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 13. O inciso IV do artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. (...)

IV - homologar as bancas examinadoras constituídas pela comissão do processo seletivo;

§ 14. O inciso VII do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

VII - auxiliar a Comissão de Processo Seletivo Docente, quando solicitado.

§ 15. Os incisos VI e VII do artigo 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

VI- o período de realização das provas didáticas, no PSD-G;

VII- o modelo de plano de aula em anexo, no PSD-G;

§ 16. O *caput* do artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As bancas examinadoras, constituídas pela comissão de processo seletivo docente, depois de homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros:

§ 17. O § 3º do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 3º *Terminada a exposição do candidato, a banca examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à ementa e ao plano de aula da disciplina objeto do processo seletivo.*

§ 18. O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A avaliação do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica, cultural, artística e tecnológica.

§ 19. Fica inserido o inciso III no artigo 37, com a seguinte redação:

Art. 37. (...)

III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação 1,0 (um) ponto cada, especialização 2,0 (dois) pontos cada, mestrado 5,0 (cinco) pontos cada e doutorado 10,0 (dez) pontos cada.

§ 20. O *caput*, as alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do inciso II, o inciso III e o parágrafo único, todos do artigo 38, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

II – (...)

a) experiência como docente no magistério, na educação básica e profissional, não inferior a 06 (seis) semestres letivos: 2,0 (dois) pontos;

b) experiência como docente no magistério superior, incluindo pós-graduação, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 1,0 (um) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos;

d) cursos ministrados e palestras proferidas: 1,0 (um) ponto;

f) atividade profissional não docente, na área da formação acadêmica, exercida após a graduação e não inferior a 03 (três) anos: 2,0 (dois) pontos;

III- produção científica, cultural, artística e tecnológica dos últimos três anos: 2,0 (dois) pontos para 03 (três) produções; 3,0 (três) pontos para 06 (seis) produções; 4,0 (quatro) pontos para 09 (nove) produções ou mais; todos de acordo com o parágrafo único.

Parágrafo único. Podem ser considerados como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.

§ 21. O inciso IV do artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

IV- não atender às disposições deste Regulamento e do edital do processo seletivo docente.

§ 22. O *caput* do artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O professor aprovado em processo seletivo para titular ou convidado como substituto ou colaborador, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 4º do artigo 8º, o artigo 16, a alínea “c” do inciso II do artigo 37, as alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 38, as alíneas “c”, “e”, “g” e “h” do inciso II do artigo 38 e todas as alíneas do inciso III do artigo 38 do Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de março de 2012.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
presidência do CA